



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA

LICENÇA DE OPERAÇÃO:

LO 06/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 713/2023 de 13/04/2023- protocolo geral, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** de Regularização que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
CNPJ: 01.610.910/0001-59
ENDEREÇO: Rua Quaraí nº 154
MUNICÍPIO: BARRA DO QUARAÍ – RS
CEP: 97.538.000

EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADES: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU - ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RSCC, SEM TRIAGEM e CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA
ENDEREÇO: Município de Barra do Quaraí, Br 472, Km 646
MUNICÍPIO: BARRA DO QUARAÍ-RS
CEP: 97.538-000

ÁREA ÚTIL EM m²: 10.000

COD RAM: 3541,20 – 3544,10 e 3541,12

COORDENADAS: Lat. – -30.204241° e Long. – 57.538078°

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio – Baixo - Baixo

Quanto ao empreendimento:

1. O período de validade desta licença é de 02 (dois) anos;
2. O regime de funcionamento da empresa é 8h/dia, 25 dias/mês, 12 meses/ano;
3. O empreendimento não possui funcionários fixos, sendo que 04 (quatro) funcionários exercem atividades nos dias de coleta e transporte de RSU;
4. O empreendimento destina-se a operação de Estação de Transbordo, Central de Podas e Aterro de Resíduos de Construção Civil;
5. A operação contempla os seguintes maquinários: 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) caminhão tipo roll-on roll-off terceirizado para o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
6. O empreendimento utiliza como fonte de abastecimento de água poço artesiano;
7. Não possui sanitários;
8. O empreendimento recebe uma média de 60 a 70 tn mês de RSU;
9. O transporte dos RSU até a destinação final é realizado por empresa terceirizada (Ansus Serviços LTDA);
10. A destinação final dos RSU é realizada pela empresa Meio Oeste Ambiental da cidade de Candiota/RS;

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES RESTRICÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11. Realizar treinamento dos funcionários que participarão da operação do empreendimento que inclua os procedimentos operacionais com ênfase à atividade de cada colaborador e aos procedimentos adotados em situações de emergência;
12. Deverá ser instalada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, placa de identificação na entrada principal do empreendimento informando as atividades desenvolvidas e a licença do empreendimento, conforme modelo Semat;

13. Deverá ser nomeado no prazo de 30 (Trinta) dias pelo empreendedor e mantido, um responsável pela operação do empreendimento e por fazer cumprir as condicionantes ambientais desta licença;
14. A área total do empreendimento deve ser dotada de portão e cercamento no perímetro, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;
15. Deverá ser implantado anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos predominantes e estética como, por exemplo, cortinamento vegetal arbóreo ou arbustivo no perímetro do empreendimento;

Quanto a Estação de Transbordo de Resíduos

16. A Estação de transbordo de Resíduos – ETR, destina-se a receber os resíduos sólidos urbanos – RSU oriundos da coleta pública realizada pela Secretaria de Obras por tempo limitado até seu transporte ao destino final;
18. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, previamente autorizadas por esta Secretaria, de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356 de 1998;
17. Somente poderão ser admitidos na ETR resíduos da classe II e IIA, conforme ABNT NBR 10004;
18. O piso impermeabilizado, junto com as canaletas de drenagem e local de armazenamento dos líquidos provenientes deverão ser mantidos em boas condições de operação. Apresentar comprovação de que o sistema está funcionando adequadamente em até 30 (trinta) dias;
19. No prazo de 60 (sessenta) dias providenciar o fechamento das laterais da ETR, de modo a impedir o carreamento de resíduos para fora dos seus limites e no mesmo prazo, dispor de estrutura reforçada que permita a operação do maquinário quando realizar o carregamento da massa de resíduos para o container disponibilizado pela transportadora;
20. Deverá ser implantada placa de sinalização que informe o tipo de resíduo recebido na ETR;
21. O dimensionamento da área deve ser compatível com a quantidade de resíduos e o tempo de permanência dos mesmos;
22. A carga de resíduos enviada para a destinação final deve ser acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR emitida no sítio eletrônico da Fepam;
23. Deverão ser mantidos arquivados para fins de fiscalização, os comprovantes - MTR da destinação dos resíduos;
24. O gerador fica obrigado a declarar à FEPAM, trimestralmente, no Sistema MTR Online, toda a movimentação de resíduos sólidos;
25. A cobertura do local deve ser mantida em condições adequadas a fim de impedir o contato das águas pluviais com os resíduos;
26. O período de armazenamento dos resíduos no local deve ser de no máximo 48 horas;
27. Deverá possuir sistema de controle de vetores (ratos, moscas, baratas entre outros);
28. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a essa Secretaria;
29. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
30. Resíduos diversos que eventualmente venham misturados com os autorizados pela licença deverão ser adequadamente segregados, armazenados conforme tipologia de acordo com as NBRs 11.174/1990 e 12.235/1992, e encaminhados para destino final ambientalmente correto. Vedada a disposição de resíduos sem procedência conhecida;
31. Caso haja encerramento das atividades deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentar a essa Secretaria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o plano de desativação com levantamento do PASSIVO e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
32. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
33. A Área de Transbordo deverá operar segundo as diretrizes da NBR 15.112/2004;
34. Fica proibida a disposição de RSU diretamente no solo;

Quanto a área de Recebimento de Resíduos Verdes:

35. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, previamente autorizadas por esta Secretaria, de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356 de 1998;
36. Somente permitir entrada nesta área de resíduos de podas e roçadas (resíduos verdes);
37. Não serão admitidos neste local resíduos diversos, tais como RSU, Resíduos eletrônicos, resíduos volumosos, sucatas em geral, pneus etc os quais devem ser destinados adequadamente;
38. O caminhão de coleta e que transporta os resíduos de podas deve passar por triagem antes de descarregar, na área da ETR para retirada de eventuais resíduos misturados;
39. Este local deve possuir placa de sinalização informando o tipo de resíduo recebido;
40. O acesso a área deve possuir revestimento primário do piso de modo a permitir a sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
41. O empreendedor deverá implementar ações continuadas de educação ambiental para incentivar a população a triar os resíduos sólidos previamente à entrega que é feita para o veículo disponibilizado pela Secretaria de Obras, com o intuito de priorizar a segregação e a triagem dos resíduos no momento da coleta;

42. Deverá fazer a divulgação dos dias e horários de cada tipologia de resíduos e das áreas no município que recebam resíduos diretamente dos cidadãos;
43. Deverão ser respeitadas e observadas as áreas de preservação permanente dispostas nas legislações federais, estaduais e municipais;
44. O empreendedor deverá apresentar cronograma em até 30 (trinta) dias para a aquisição de um triturador de galhos compatível para uso no local;

Quanto a área de recebimento de Resíduos da Construção Civil:

45. Este local deve possuir placa de sinalização informando o tipo de resíduo recebido;
46. O acesso a área deve possuir revestimento primário do piso de modo a permitir a sua utilização sob quaisquer condições climáticas;
47. Não poderão ser lançados Resíduos de Construção Civil – RCC em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo sem a devida autorização;
48. O empreendedor deverá orientar os munícipes através de diretrizes, quanto a correta destinação dos RCC e a logística de coleta e destinação final;

Quanto às emissões atmosféricas:

49. Não poderá haver queima de qualquer tipo de resíduos, devendo para isso haver plano de combate a incêndios.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;

1. **Requerimento** solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. **Formulário para licenciamento ambiental**, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
3. **Cópia desta Licença;**
4. **Declaração** do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada. Salienta-se que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Secretaria;
5. **Relatório firmado pelo responsável**, comprovando o cumprimento dos itens da Licença de Operação;
6. **Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra incêndios do Corpo de Bombeiros em vigor;**

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de maio de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito as penalidades previstas em lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 09 de maio de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 09/05/2024 a 09/05/2026.

A presente Licença só autoriza a atividade e a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 09 de maio de 2024.



SEMAT

Argemiro da Rosa Rocha
Secretário Municipal

Argemiro da Rosa Rocha
Secretário Municipal de Meio
Ambiente e Turismo
Barra do Quaraí - RS